

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2008**

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante simplesmente referida como CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, JORGE HAGE SOBRINHO, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado TCE-SC, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SALOMÃO RIBAS JÚNIOR, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2008, atendendo às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

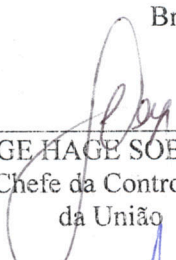
Tornar sem efeito o contido na subcláusula segunda da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação original, em virtude do Acesso à Informação preconizado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

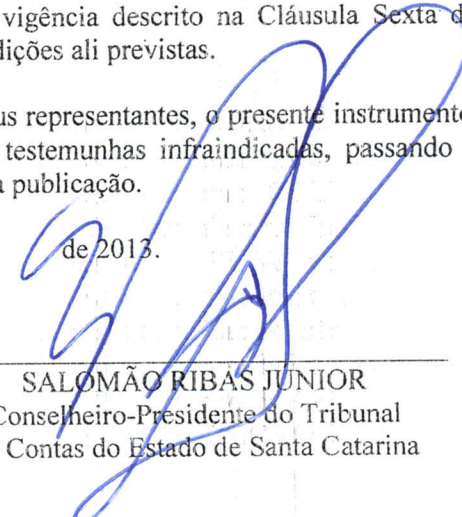
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Prorrogar pelo período de 5 (cinco) anos o prazo de vigência descrito na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação original, mantidas as demais condições ali previstas.

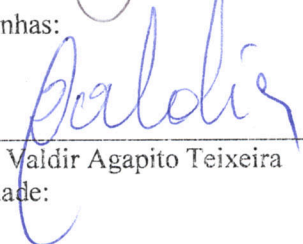
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas, passando o presente TERMO ADITIVO a ter validade a partir de sua publicação.

Brasília, de de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE HAGE SOBRINHO  
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral  
da União

  
\_\_\_\_\_  
SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Conselheiro-Presidente do Tribunal  
de Contas do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Valdir Agapito Teixeira  
Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:

2.3 – Violação ao direito de recurso da empresa Olimed Material Hospitalar Ltda. com infração ao artigo 109, I, 'b' da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – Determinar à Secretaria Geral – SEG, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC 09/2002, que dê ciência da presente decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal.

4 – Dar ciência da presente Decisão Singular a Representante Olimed Material Hospitalar Ltda, ao Representado Sr. Humberto Alcino Silva e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José.

5 – Publique-se.

Florianópolis, em 09 de dezembro de 2013.

HERNEUS DE NADAL

Conselheiro Relato

05/02/2014 com duração até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma da lei.  
Florianópolis, 16 de dezembro de 2013.

Tribunal de Contas de Santa Catarina

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2008

**Primeiro Termo Aditivo** ao Acordo de Cooperação nº 021/2008, que visa a realização de auditoria nas contas de programas e projetos co-financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID em execução sob a responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina o de seus Municípios; **Participantes:** Controladoria-Geral da União – CGU e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; **Objeto:** 1. Torna sem efeito o contido na subcláusula segunda da Cláusula Segunda do Acordo; 2. Prorroga pelo período de 5 (cinco) anos o prazo de vigência descrito na Cláusula Sexta do Acordo; **Ratificação:** Ficam mantidas as demais condições previstas no ajustamento original. **Data da assinatura:** 12 de dezembro de 2013; **Assinam:** Pela CGU, Ministro –Chefe da Controladoria Geral da União, Doutor Jorge Hage Sobrinho, pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior. Processo ADM 13/80507836.

## Videira

1. Processo n.: APE-12/00413676

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria Nuvés Rosana Fragoso

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Videira

Responsável: Wilmar Carelli

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4704/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Nuvés Rosana Fragoso, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Professor, nível 108, referência 05, classe C, matrícula n. 9051, CPF n. 292.336.589-53, consubstanciado no Ato n. 10.146/12, de 27/07/2012, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

7. Ata n.: 78/2013

8. Data da Sessão: 20/11/2013

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Márcio de Sousa Rosa

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

**CONTRATO 36/2013.** Assinado em 12/12/2013 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa PD Case Informática Ltda., decorrente da Concorrência nº 30/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Programação e Manutenção de Sistemas de TI no valor mensal de R\$ 40.867,20. O prazo do contrato terá início em